



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 20537/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Maturéia

**DATA DE ENTRADA:** 24/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia PB.

**INTERESSADOS:** Eliandro Macedo Santos  
Grazielly Ramos do Nascimento

**MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL  
 DE ADVOCACIA  
 CNPJ. 44.346.491/0001-00  
 Endereço: Praça Cassiano Rodrigues, nº 22, Teixeira-PB  
 CEP: 58.735-000**



**PREZADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA – PB.**

Encaminhamos em anexo proposta de serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, conforme descrição a seguir:

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Mª Madalena Santos Sousa Amorim**  
**Advogada OAB/PB nº 18.415**

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
 TÉCNICA**

**1 - Dados da empresa**

**MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
 ADVOCACIA**

CNPJ 44.346.491/0001-00

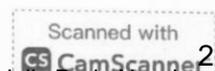
Endereço: Praça Cassiano Rodrigues, nº 22, Centro, Teixeira/PB

E-mail: [mdadvocacia.jus@gmail.com](mailto:mdadvocacia.jus@gmail.com)

Telefone: (83) 9.9807-6282

**2 – Do objeto da proposta**

Executar serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a Estrutura



3

**MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA  
CNPJ. 44.346.491/0001-00  
Endereço: Praça Cassiano Rodrigues, nº 22, Teixeira-PB  
CEP: 58.735-000**



Organizacional do município de Maturéia, bem como, e em especial, junto as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**3 – Do valor da proposta**

O valor da prestação dos serviços advocatícios é equivalente ao montante de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anual total.

**4 – Da validade da proposta**

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

**5 – Das condições da proposta**

O escritório de advocacia Maria Madalena Santos Sousa Amorim Sociedade Individual De Advocacia atua prezando pela ética e eficiência nos seus contratos de prestação de serviços advocatícios.

Nossa preocupação principal é atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e judiciais. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço da edilidade, que contará com serviços técnicos qualificados e especializados.

**6 – Disposições Finais**

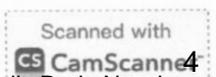
Sem mais para o momento, aguardamos retorno para assinatura do pertinente acordo para efetivação da contratação dos serviços ora propostos.



**MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA  
CNPJ. 44.346.491/0001-00  
Endereço: Praça Cassiano Rodrigues, nº 22, Teixeira-PB  
CEP: 58.735-000**

Teixeira, 12 de janeiro de 2025.

**Maria Madalena Santos Sousa Amorim**  
Advogada – representante legal



05/02/2025  
 OAB/PB: 23.056  
 Assessoria Jurídica  
 Prefeitura Municipal de Maturéia



**PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 014/2025**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**ORIGEM: SETOR JURÍDICO**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Assessoria Jurídica do Município de Teixeira- PB., atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratação da Comissão de Licitação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação junto a Secretaria de Administração, visando a Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB. conforme solicitação nos autos, pelo que *emito o seguinte parecer*”:

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da Inexigibilidade, o aviso da mesma ou edital quando for caso e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

*Quanto à Inexigibilidade:* o caso tem a finalidade de contratar com o escritório de advocacia: **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 44.346.491/0001-00, com sede a Rua Cassiano Rodrigues, 22, Centro, Teixeira, PB, para o objeto acima descrito, com fundamento no art. 6, XVIII e XIX da Lei 14.133/21, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e financeira, dentro dos ditames legais.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 74, III, da lei 14.133/21 e por

Assessoria Jurídica  
 Joaci de Souza Martins  
 Advogado  
 OAB/PB: 23.056



razões já perfilhadas neste processo através do ofício de solicitação, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta.

### *Fundamento Legal*

*Artigos 6, XVIII e XIX e 74, III, , da Lei 8.666/93:*

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

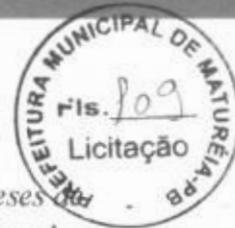
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Joacil de Souza Martins  
Advogado  
OAB/PB: 23.056



É entendimento do conceituado auditor do TCE-PB, Sr. Flávio Sátiro Fernandes:

*"... em verdade, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses de contratação de serviços advocatícios não é de modo alguma, a natureza singular da tarefa a executar. Não é, também, a notória especialização do profissional ou do escritório contratado. É-o, sem dúvida, a inviabilidade de competição entre profissionais do setor.*

*Com efeito o contrato com profissionais desse ramo tem peculiaridade, que em torno do contrato, que em volta do contratado, as quais tornam inviável a competição entre aqueles. E entre tais peculiaridades ressalta, com certeza, o elemento confiança, que é fundamental para a escolha do advogado, que por particulares, quer por órgãos públicos." (FERNANDES, Flávio Sátiro, Lições de Direito Administrativo. Belo Horizonte. Ed. Forum. 2007. pag. 200)*

Assim, o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com a realização sempre de licitação, mas realiza-la quando for cabível. E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.

A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Órgão Constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeituras.

*Do preço:* Estima a contratação o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo valor global R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), por 12 (doze) meses, consta nos autos orçamento detalhado que expressem todos os custos unitários dos serviços, bem como apresentou documentação de serviços prestados em outras prefeituras com o mesmo objeto, o qual, verificado pelo CPL que os preços contratados estão de acordo com os do mercado.

*Quanto a Justificativa* – Com arrimo no Art. 6, inciso XVIII e XIX e c/c art. 74, III, § 3, da Lei Federal nº 14.133/21, o secretário da pasta e a CPL bem justificou no seu ofício, o qual transcrevo a seguir:

A Secretária de administração, justifica:

*Joacil de Souza Martins*  
Advogado  
OAB/PB: 23 056



A contratação de serviços jurídicos especializados na área de direito é essencial para atender às demandas da administração pública municipal, considerando as seguintes razões:

1. **Complexidade Jurídica:**  
As legislações do Ministério Público Estadual e/ou Federal, são amplas e complexas, exigindo análises e interpretações especializadas para garantir o cumprimento das normas legais e evitar irregularidades dentro do município.
2. **Apoio à Administração Pública:**  
O serviço jurídico é essencial para orientar secretarias municipais, garantindo a tomada de decisões embasadas legalmente e evitando prejuízos ao erário.
3. **Especificidades Técnicas:**  
Algumas matérias demandam expertise jurídica que pode não estar disponível entre as secretarias municipais, justificando a contratação de profissionais especializados.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas no Art. 89 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.

Diante do exposto, e embasado no Art. 74, incisos III, c/c art. 6, incisos XVIII e XIX, Lei nº. 14.133/21, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei de Licitações, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal.  
*SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.*

Teixeira – PB, 12 de fevereiro de 2025.

Joacil de Souza Martins  
Advogado  
OAB/PB: 23.056  
**JOACIL DE SOUZA MARTINS**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PB 23.056



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016-2025**

Maturéia- PB, 11 de fevereiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Finanças, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia - PB.

Assessoria junto as Secretarias Municipais, na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias que compõem a estrutura do Município de Maturéia - PB.

Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**1.SECRETARIA SOLICITANTE:**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:**

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

**3.OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.

**3.1. TIPO:**

- Serviço não continuado ( )  
 Obras/Serviço engenharia ( )  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )  
 Material de consumo ( )  
 Material permanente / equipamento ( )

**4.RELAÇÃO DE ITENS:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.	Meses	12	R\$: 3.200,00

**5.JUSTIFICATIVA:**

A contratação de serviços jurídicos especializados na área de direito é essencial para atender às demandas da administração pública municipal, considerando as seguintes razões:

1. Complexidade Jurídica:

As legislações do Ministério Público Estadual e/ou Federal, são amplas e complexas, exigindo análises e interpretações especializadas para garantir o cumprimento das normas legais e evitar irregularidades dentro do município.



2. Apoio à Administração Pública:

O serviço jurídico é essencial para orientar secretarias municipais, garantindo a tomada de decisões embasadas legalmente e evitando prejuízos ao erário.

3. Especificidades Técnicas:

Algumas matérias demandam expertise jurídica que pode não estar disponível entre as secretarias municipais, justificando a contratação de profissionais especializados.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

**A) Razão da escolha do executante.**

1- A futura CONTRATADA será o escritório **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 44.346.491/0001-00, com sede na Rua Cassiano Rodrigues, nº 22, Centro, Teixeira-PB – CEP: 58.735-000, apresentando como responsável técnico a Advogada **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**, OAB/PB, 18.415 com CPF sob. o nº 884.451.194-00, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha da contratada encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**B) Pelo preço**

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

2- O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.FONTE DE RECURSO:  
LIVRES/ORDINÁRIO**

**7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:** Após emissão da ordem de serviço.

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.



2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois exige a assessoria acompanhar até a finalização.

### 8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

### 9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### 10. DATA REQUERIMENTO:

Dia 11 de fevereiro de 2025.

### ASSINATURA:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para Contratação dos Serviços Jurídicos, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maturéia necessita da contratação de serviços jurídicos especializados na área de direito para atender às demandas da Administração Pública municipal.

#### 1. Complexidade Jurídica

As legislações federal, estadual e municipal são amplas e complexas, exigindo análises e interpretações especializadas para garantir o cumprimento das normas legais e evitar irregularidades dentro do município.

#### 2. Prevenção Riscos

O assessoramento jurídico reduz o risco de ações judiciais contra o município, especialmente em temas como licitações, contratos, gestão fiscal e demandas trabalhistas.

#### 3. Apoio à Administração Pública

O serviço jurídico é essencial para orientar gestores públicos e servidores, garantindo a tomada de decisões embasadas legalmente e evitando prejuízos ao erário.





No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da empresa MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 44.346.491/0001-00, com sede na Rua Cassiano Rodrigues, nº 22, Centro, Teixeira-PB – CEP: 58.735-000, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

## II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- b) A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.
- c) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

## IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem, sendo:



Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.	mês	12	3.200,00	38.400,00

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar para execução deste serviço, a contratação através de Inexigibilidade com base no Art. 74, III da Lei 14.133/21.

Desta feita, concluímos que a solução apresentada se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que em função da Prefeitura Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais para desempenhar as atividades solicitadas.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da contratação é R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos) mensal. O qual está compatível/Aproximado das notas fiscais de preços praticados em outros órgãos pela empresa, considerando a variação anual, bem como com a contratação de outros profissionais contratados com o mesmo objeto em outros municípios.

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de



assessoria técnica em serviços jurídicos para solucionar questões administrativas da Prefeitura Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao objeto. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste município.

### VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

### IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades relacionadas serviços jurídicos junto a Secretaria de Finanças e, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Executivo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa.

### X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos itens, sua distribuição entre as áreas técnicas contempladas e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da compra pública.

### XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

#### XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Maturéia - PB, 11 de fevereiro de 2025

  
**VALÉRIA BARBOSA SILVA**  
**WANDERLEY**  
Sec. de Administração  
Comissão de planejamento  
Responsável pela Elaboração

  
**AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA**  
Sec. de Finanças  
Comissão de planejamento  
Responsável pela Elaboração



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**1. SECRETARIA SOLICITANTE:**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:**

**VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY**

**3. OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.

**3.1. TIPO:**

- Serviço não continuado ( )  
 Obras/Serviço engenharia ( )  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )  
 Material de consumo ( )  
 Material permanente / equipamento ( )

**4. RELAÇÃO DE ITENS:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.	Meses	12	R\$: 3.200,00

**5. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de serviços jurídicos especializados na área de direito é essencial para atender às demandas da administração pública municipal, considerando as seguintes razões:

**1. Complexidade Jurídica:**

As legislações do Ministério Público Estadual e/ou Federal, são amplas e complexas, exigindo análises e interpretações especializadas para garantir o cumprimento das normas legais e evitar irregularidades dentro do município.



2. Apoio à Administração Pública:

O serviço jurídico é essencial para orientar secretarias municipais, garantindo a tomada de decisões embasadas legalmente e evitando prejuízos ao erário.

3. Especificidades Técnicas:

Algumas matérias demandam expertise jurídica que pode não estar disponível entre as secretarias municipais, justificando a contratação de profissionais especializados.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

**A) Razão da escolha do executante.**

1- A futura CONTRATADA será o escritório **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 44.346.491/0001-00, com sede na Rua Cassiano Rodrigues, nº 22, Centro, Teixeira-PB – CEP: 58.735-000, apresentando como responsável técnico a Advogada **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**, OAB/PB, 18.415 com CPF sob. o nº 884.451.194-00, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha da contratada encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**B) Pelo preço**

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

2- O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

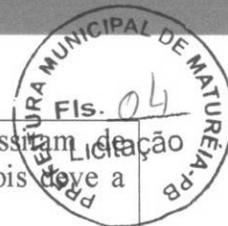
6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.FONTE DE RECURSO:  
LIVRES/ORDINÁRIO**

**7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:** Após emissão da ordem de serviço.

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.



2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois exige a assessoria acompanhar até a finalização.

### 8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

### 9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### 10. DATA REQUERIMENTO:

Dia 11 de fevereiro de 2025.

### ASSINATURA:

*Valéria B. Silva Wanderley*

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**1.SECRETARIA SOLICITANTE:**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:**

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

**3.OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.

**3.1. TIPO:**

- Serviço não continuado ( )  
 Obras/Serviço engenharia ( )  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )  
 Material de consumo ( )  
 Material permanente / equipamento ( )

**4.RELAÇÃO DE ITENS:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.	Meses	12	R\$: 3.200,00

**5.JUSTIFICATIVA:**

A contratação de serviços jurídicos especializados na área de direito é essencial para atender às demandas da administração pública municipal, considerando as seguintes razões:

1. Complexidade Jurídica:

As legislações do Ministério Público Estadual e/ou Federal, são amplas e complexas, exigindo análises e interpretações especializadas para garantir o cumprimento das normas legais e evitar irregularidades dentro do município.



2. Apoio à Administração Pública:

O serviço jurídico é essencial para orientar secretarias municipais, garantindo a tomada de decisões embasadas legalmente e evitando prejuízos ao erário.

3. Especificidades Técnicas:

Algumas matérias demandam expertise jurídica que pode não estar disponível entre as secretarias municipais, justificando a contratação de profissionais especializados.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

**A) Razão da escolha do executante.**

1- A futura CONTRATADA será o escritório **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 44.346.491/0001-00, com sede na Rua Cassiano Rodrigues, nº 22, Centro, Teixeira-PB – CEP: 58.735-000, apresentando como responsável técnico a Advogada **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**, OAB/PB, 18.415 com CPF sob. o nº 884.451.194-00, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha da contratada encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**B) Pelo preço**

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

2- O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

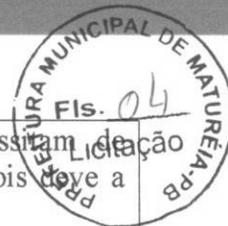
6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.FONTE DE RECURSO:  
LIVRES/ORDINÁRIO**

**7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:** Após emissão da ordem de serviço.

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.



2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois exige a assessoria acompanhar até a finalização.

### 8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

### 9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

### 10. DATA REQUERIMENTO:

Dia 11 de fevereiro de 2025.

### ASSINATURA:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**1. SECRETARIA SOLICITANTE:**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:**

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

**3. OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.

**3.1. TIPO:**

- Serviço não continuado ( )  
 Obras/Serviço engenharia ( )  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ( x )  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )  
 Material de consumo ( )  
 Material permanente / equipamento ( )

**4. RELAÇÃO DE ITENS:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.	Meses	12	R\$: 3.200,00

**5. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de serviços jurídicos especializados na área de direito é essencial para atender às demandas da administração pública municipal, considerando as seguintes razões:

1. Complexidade Jurídica:

As legislações do Ministério Público Estadual e/ou Federal, são amplas e complexas, exigindo análises e interpretações especializadas para garantir o cumprimento das normas legais e evitar irregularidades dentro do município.



2. Apoio à Administração Pública:

O serviço jurídico é essencial para orientar secretarias municipais, garantindo a tomada de decisões embasadas legalmente e evitando prejuízos ao erário.

3. Especificidades Técnicas:

Algumas matérias demandam expertise jurídica que pode não estar disponível entre as secretarias municipais, justificando a contratação de profissionais especializados.

Diante desses pontos, a contratação de uma assessoria técnica qualificada é um investimento estratégico para a obtenção de resultados mais seguros, eficientes e em conformidade com a legislação vigente.

**A) Razão da escolha do executante.**

1- A futura CONTRATADA será o escritório **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 44.346.491/0001-00, com sede na Rua Cassiano Rodrigues, nº 22, Centro, Teixeira-PB – CEP: 58.735-000, apresentando como responsável técnico a Advogada **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**, OAB/PB, 18.415 com CPF sob. o nº 884.451.194-00, conforme documentação em anexo.

2- No caso, a escolha da contratada encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3- No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**B) Pelo preço**

1- O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12 (Doze) meses de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

2- O valor apresentado se apresenta viável para, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, em relação aos municípios são superiores, a estes.

3- O pagamento será efetuado a partir do dia 10(dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

4- A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

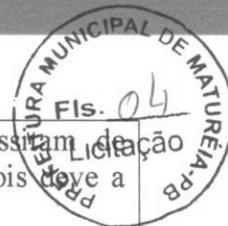
6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.FONTE DE RECURSO:  
LIVRES/ORDINÁRIO**

**7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO:** Após emissão da ordem de serviço.

**8. Prazo de Entrega/ Execução:**

1- O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.



2- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois exige a assessoria acompanhar até a finalização.

### 8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- Os serviços serão executados no município 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis de forma remota, devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

### 9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

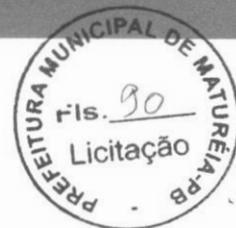
### 10.DATA REQUERIMENTO:

Dia 11 de fevereiro de 2025.

### ASSINATURA:

VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY

Responsável



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica. Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

0029 3390.3599 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08 244 2042 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

3390.3599 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 11 de fevereiro de 2025.

  
**AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA**

Sec. de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 11:13:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 20537/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 38.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899),

Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social (662), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 38.400,00

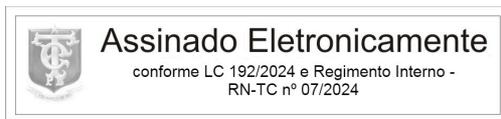
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.346.491/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	da6ad96a9ecfa373f3d3ac76abe5f8f8
Autorização da autoridade competente	Sim	62e10e507ce1a3b728392685855729a6
Estimativa da despesa	Sim	712247d87fabffd54c742e6e8ee665a4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6d328a0e13f8a51ff39cb7ed39160c5c
Formalização de demanda	Sim	712247d87fabffd54c742e6e8ee665a4
Justificativa de preço	Sim	712247d87fabffd54c742e6e8ee665a4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	712247d87fabffd54c742e6e8ee665a4
Previsão Orçamentária	Sim	bcbfd8acefe1f622d62fd48237764983
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	e2ef30db0d57cae39f5fe2923e44b6b9

**João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



CONTRATO PMM nº 01.012 /2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 44.346.491/0001-00, com sede na Rua Cassiano Rodrigues, nº 22, Centro, Teixeira-PB – CEP: 58.735-000, apresentando como responsável técnico a Advogada MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM, OAB/PB, 18.415 com CPF sob. o nº 884.451.194-00, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025**, conforma artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.	12	Mês	R\$:3.200,00	R\$:38.400,00



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e valor anual de R\$: 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

## CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

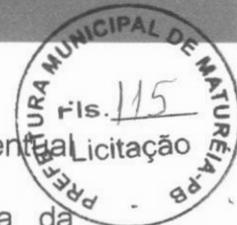
4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e valor anual de R\$: 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.



5.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (Doze) meses iniciando em --- 13 de fevereiro de 2025 e encerrando em 13 de fevereiro de 2026, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante-

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

0029 3390.3599 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08 244 2042 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

3390.3599 Serviços de Consultoria





3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual,

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme *Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'.*

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

8.9. No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.



8.10. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-**

9.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:



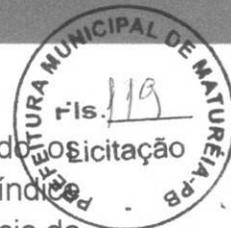
- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

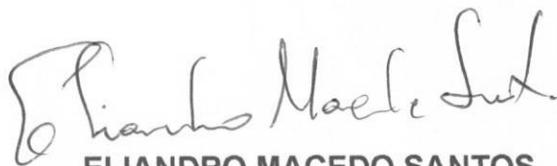
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Matureia -PB, 13 de fevereiro de 2025.

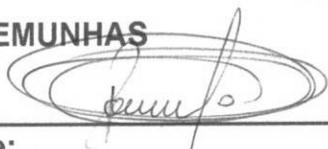


**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

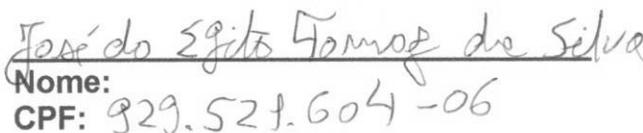


**MARIA MADALENA SANTOS SOUSA**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**  
CNPJ: 44.346.491/0001-00  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 069.202.984-22



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 929.529.604-06



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 20 de fevereiro de 2025.

## LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 LEI**  
**N. 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**

**OBJETO** Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia - PB.

**CONTRATADA:** MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 44.346.491/0001-00

**VALOR:** R\$: 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensal perfazendo o valor global de R\$: 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Matureia - PB, 12 de fevereiro de 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB**  
**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 LEI**  
**N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº. 01.012/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB  
**CONTRATADA:** MARIA MADALENA SANTOS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 44.346.491/0001-00

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia - PB.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e valor anual de R\$: 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

**PRAZO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2025.



**ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO**  
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>  
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000  
Emails: [matureia@hotmail.com](mailto:matureia@hotmail.com) | [prefeitura@matureia.pb.gov.br](mailto:prefeitura@matureia.pb.gov.br)

**Jornal Oficial do Município**  
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGIDIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

**PORTARIA Nº 007-B/2025**

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

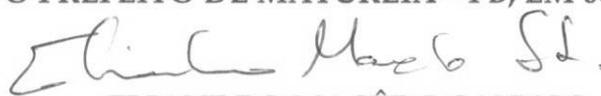
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.**



**ELIANDRO MACÊDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
**Lei nº111 de 10 de março de 2001**

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

**Art. 4º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

*Bruno Wanderley Ramos Monteiro*  
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

**Art. 1º**. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

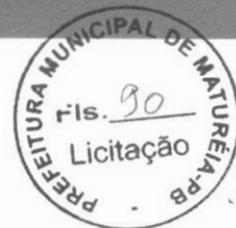
**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional



**ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO**  
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>  
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000  
Emails: [matureia@hotmail.com](mailto:matureia@hotmail.com) | [prefeitura@matureia.pb.gov.br](mailto:prefeitura@matureia.pb.gov.br)

**Jornal Oficial do Município**  
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica. Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia – PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

0029 3390.3599 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08 244 2042 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

3390.3599 Serviços de Consultoria

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 11 de fevereiro de 2025.

**AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA**

Sec. de Finanças



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.346.491/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/11/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA CASSIANO RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>22</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.735-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TEIXEIRA</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MDADVOCACIA.JUS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9807-6282</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025 às 16:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**  
CNPJ: **44.346.491/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:35 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **B740.82E1.93E9.94BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 435D.16D9.7425.D39D

Emitida no dia 17/01/2025 às 09:03:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 44.346.491/0001-00

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



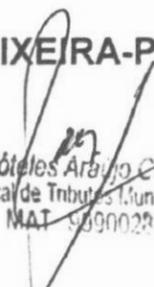
ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE TRIBUTOS



## CERTIDÃO NEGATIVA

De acordo com pedido verbal de solicitado **CERTIFICO** para fins de direito e a quem interessar que após minuciosa busca nos arquivos desta municipalidade, constatou-se **A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL** em nome de **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito(s) no(s) **C.P.F/CNPJ: 44.346.491/0001-00**, localizado no(a) **Pça Cassiano Rodrigues, nº 20, Centro**, no município de **TEIXEIRA**, Estado da(e) **PARAIBA**, e para constar, foi expedida a presente Certidão, ressalvados os direitos da divisão Fazendária de vir a cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas posteriormente em nome do contribuinte acima identificado.

TEIXEIRA-PB, 20 de janeiro de 2025

  
Aristóteles Araújo Carneiro  
Fiscal de Tributos Municipais  
MAT. 98900289

VALIDADE, 60(SESENTA) DIAS  
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



E-mail: [financas@teixeira.pb.gov.br](mailto:financas@teixeira.pb.gov.br)  
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"  
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000  
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.346.491/0001-00  
**Razão Social:** MARIA MADALENA SANTOS S AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
**Endereço:** RUA CASSIANO RODRIGUES 22 / CENTRO / TEIXEIRA / PB / 58735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012711235734906427

Informação obtida em 11/02/2025 13:43:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.346.491/0001-00  
Certidão n°: 3063549/2025  
Expedição: 16/01/2025, às 16:25:49  
Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.346.491/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnat@tst.jus.br](mailto:cnat@tst.jus.br)

**PORTARIA n° 007-C/2025**

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob n° 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA – PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.**



**ELIANDRO MACÊDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação- Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3216 – portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

**Art. 4º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

*Bruno Wanderley Ramos Monteiro*  
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional



**ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO**  
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>  
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000  
Emails: [matureia@hotmail.com](mailto:matureia@hotmail.com) | [prefeitura@matureia.pb.gov.br](mailto:prefeitura@matureia.pb.gov.br)

**Jornal Oficial do Município**  
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 11:19:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 20546/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010122025

Data da Publicação: 20/02/2025

Data da Assinatura: 13/02/2025

Data Final do Contrato: 13/02/2026

Valor Contratado: R\$ 38.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito na defesa do município junto ao Ministério Público Estadual e/o Federal, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto as Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Município de Maturéia PB.

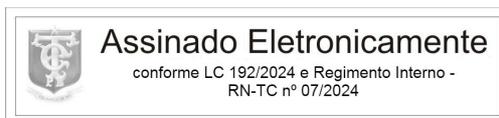
Contratado (Nome): MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 44.346.491/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e515b87b38ed9c3885a4784fe541c739
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ce349e45d2cf184262f934b5de2283bf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bcbfd8acefe1f622d62fd48237764983
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	74f1dccaed774f3820d9e784d0fc442e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 20537/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2025 às 11:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20546/25 ao Documento 20537/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 20537/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 36	74f1dccaed774f3820d9e784d0fc442e
Comprovante de publicidade	37	e515b87b38ed9c3885a4784fe541c739
Designação do gestor do contrato	38 - 40	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	bcbfd8acefe1f622d62fd48237764983
Comproverantes de regularidade da contratada	42 - 47	ce349e45d2cf184262f934b5de2283bf
Designação do fiscal administrativo do contrato	48 - 50	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	51	c98edc40610f69cf8db8266de683a56b

**João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**